



UFRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO

**RELATÓRIO DE
AVALIAÇÃO DO
ATENDIMENTO À LEI DE
ACESSO À INFORMAÇÃO
(LAI), NA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO DE
JANEIRO**

Ano: 2024

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI) NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro

2024

Roberto Medronho
Reitor

Cássia Turci
Vice-reitora

Maria Fernanda Quintela
Pró-reitora de Graduação (PR-1)

João Mello
Pró-reitora de Pós-graduação e Pesquisa (PR-2)

Helios Malebranche
Pró-reitor de Planejamento e Desenvolvimento (PR-3)

Neuza Pinto
Pró-reitora de Pessoal (PR-4)

Ivana Bentes Oliveira
Pró-reitora de Extensão (PR-5)

Cláudia Cruz
Pró-reitor de Gestão e Governança (PR-6)

Eduardo Mach
Pró-reitor de Políticas Estudantis (PR-7)

Ana Maria Ribeiro
Superintendente de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)

Roberto Machado Corrêa
Diretor do Escritório Técnico da Universidade

Marcos Maldonado
Prefeito da Cidade Universitária

Fabiana da Fonseca
Chefe de Gabinete

Luzia da Conceição de Araujo
Ouvidora-geral da UFRJ e Autoridade de Monitoramento da LAI

Eugenia Lopes
Superintendente-Geral de Comunicação Social

Equipe SIC
Luzia da Conceição de Araujo (Autoridade de Monitoramento da LAI na UFRJ)
Débora Alves Abrantes (Assessora da Ouvidoria-Geral da UFRJ)

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1 APRESENTAÇÃO..... | 4 |
| 2 O SIC/UFRJ..... | 6 |
| 2.1 Das atividades..... | 6 |
| 2.2 Informações gerais do SIC/UFRJ – Transparência Passiva..... | 7 |
| 2.3 Quantidade de pedidos de informação..... | 7 |
| 2.4 Tipo de Resposta..... | 9 |
| 2.5 Justificativa legal para negativa de acesso..... | 9 |
| 3 TRANSPARÊNCIA ATIVA..... | 14 |
| 3.1 Ações e Programas..... | 17 |
| 3.2 Auditorias..... | 18 |
| 3.3 Convênios e transferências..... | 18 |
| 3.4 Dados Abertos..... | 18 |
| 3.5 Informações Classificadas..... | 19 |
| 3.6 Institucional..... | 19 |
| 3.7 Licitações e contratos..... | 19 |
| 3.8 Participação Social..... | 19 |
| 3.9 Receitas e despesas..... | 20 |
| 3.10 Servidores..... | 20 |
| 3.11 Serviço de informação ao Cidadão (SIC)..... | 20 |
| 4 PLANO DE INTEGRIDADE..... | 20 |
| 5 AÇÕES EXITOSAS E DESAFIOS JUNTO À TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA NA UFRJ..... | 21 |
| 6 RECOMENDAÇÕES..... | 23 |
| 7 CONCLUSÃO..... | 27 |
| 8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... | 30 |

Magnífico Reitor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 67 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, apresento, na condição de Autoridade de Monitoramento do cumprimento da LAI na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), o relatório referente aos dados do ano de 2024, conforme atribuições mencionadas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Ressalta-se que os dados estatísticos constam da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR), do Painel Resolveu e do Painel Lei de Acesso à Informação, provenientes da Controladoria-Geral da União (CGU).

1 APRESENTAÇÃO

O presente relatório traz observações relativas ao atendimento aos preceitos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) – e conta com informações gerais referentes à transparência pública no âmbito da UFRJ, tendo como ponto de partida as atividades desenvolvidas pela Coordenação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da Universidade, no transcurso de janeiro a dezembro de 2024, bem como divulga os dados estatísticos dos pedidos de acesso à informação recebidos e encaminhados às áreas detentoras da informação.

É importante destacar que não há que se confundir o trabalho desenvolvido pelo SIC com o ofício da Ouvidoria-Geral, apesar de a responsabilidade pelo SIC e Monitoramento da Lei de Acesso à Informação, na atual gestão da Reitoria, estarem, respectivamente, sob a competência da ouvidora-geral, Luzia da Conceição de Araujo (Autoridade da UFRJ designada, conforme art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, responsável pelo monitoramento da implantação da Lei de Acesso à Informação) e da servidora Débora Abrantes, assessora da Ouvidoria-Geral da UFRJ.

O SIC/UFRJ está fisicamente localizado no 2º andar do antigo prédio da Reitoria. As servidoras descritas acima, lotadas na área, realizam atendimento de forma presencial (conforme agendamento) e via sistema Fala.BR.

As informações a respeito do Serviço de Informação ao Cidadão encontram-se disponíveis na página institucional, que pode ser acessada pelo link <https://ufrj.br/acesso-a-informacao/>. A Universidade disponibiliza o modelo de formulário de solicitação de informação para aqueles que queiram apresentar o pedido por meio físico (papel) e publica o *link* para o Fala.BR, o qual integra o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão, conforme requerido nos normativos legais.

Ressalta-se que a interlocução da Ouvidoria-Geral da UFRJ com a Ouvidoria-Geral da União (OGU) é bastante dialógica e efetiva. Além disso, a troca de experiência a respeito dos pontos necessários para tornar o Fala.BR mais amigável e operativo é salutar. Um registro que deve ser feito refere-se à atuação da equipe da OGU, sempre atenta e gentil às solicitações da equipe da UFRJ, um trabalho de cooperação para concretizar o propósito de uma Ouvidoria Pública e do Serviço de Informação ao Cidadão.

Embora a Ouvidoria e o Serviço de Informação ao Cidadão sejam instrumentos da democracia e dos direitos humanos e sirvam, em linhas gerais, para garantir o acesso à informação como um direito e promover a participação social, as duas unidades são áreas distintas, especialmente no seu âmbito de atuação. O SIC/UFRJ atua a partir da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a LAI e estabelece os procedimentos para os pedidos de acesso à informação e outras ações, velando pelo princípio da transparência e da publicização dos atos públicos.

A Ouvidoria, por sua vez, fundamenta-se na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e em vários outros normativos internos e da Ouvidoria-Geral da União (OGU), observando a salvaguarda da identidade do manifestante, a pseudonimização, o anonimato, a mediação de conflitos. São manifestações de conteúdos bem distintos. As duas áreas são de fundamental importância para a implementação de uma política pública institucional que abarque os princípios da ética, da transparência, da publicização dos dados, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa, da eficiência, do controle e da participação social, dentre outros.

A centralidade desta política envolve diversos sistemas de controle interno e/ou externo e a ação de diversas áreas, com vistas a realizar atividades

relacionadas ao incremento da transparência na UFRJ, da gestão e da governança, o que ocorre, a exemplo, por meio de ações de auditoria pública, prevenção, detecção e combate a ocorrências de quebra de integridade na Instituição, bem como o controle e a participação social, entre outros aspectos, a fim de, cada vez mais, aperfeiçoar os processos e dar efetividade aos serviços públicos prestados de forma direta ou indireta aos cidadãos.

2 O SIC/UFRJ

A Coordenação do Serviço de Informação ao Cidadão da UFRJ atende a pedidos de informação pública, requeridos com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Ela desenvolve atividades diretamente ligadas à transparência institucional, por meio da transparência ativa e da passiva. O SIC na UFRJ atua, desde 2012, por meio do recebimento de pedidos de informação cadastrados no sistema eletrônico disponibilizado pela CGU.

De acordo com o art. 40 da LAI, cada órgão designa uma autoridade para: assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, monitorar a implementação da lei, apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento, recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do dispositivo legal e orientar as respectivas unidades. Na UFRJ, a autoridade de monitoramento é, atualmente, ocupante do cargo de Ouvidora-Geral da Universidade.

2.1 Das atividades

O SIC/UFRJ registra todos os pedidos na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR), em virtude de obrigatoriedade legal; mesmo aqueles pedidos que são apresentados de forma presencial, necessariamente, constam do referido sistema.

É possível atender pedidos de informações a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de motivação. A regra da LAI é a publicidade; o sigilo, a

exceção. Há, contudo, restrições à publicização, em virtude de situações pontuais, legalmente expressas.

2.2 Informações gerais do SIC/UFRJ – Transparência Passiva

O SIC/UFRJ está fisicamente localizado no antigo prédio da Reitoria, na sala da Ouvidoria-Geral, no 2º andar, onde as servidoras que compõem a equipe SIC realizam atendimento de forma presencial, além do atendimento remoto via sistema Fala.BR. É importante salientar que a UFRJ disponibiliza o modelo de formulário de solicitação de informação para aqueles que queiram apresentar o pedido por meio físico (papel). O acesso on-line está disponível no link: <https://ufrj.br/acesso-a-informacao/sic/>.

Na sequência, serão detalhados os dados do relatório referentes ao ano de 2024.

2.3 Quantidade de pedidos de informação

No ano de 2024, o SIC registrou 435 pedidos de informação. Desse total, 100% foram respondidos dentro do prazo de resposta estabelecido pela LAI. O tempo médio para a divulgação da informação foi de 17,15 dias, dentro do prazo de 20 dias iniciais propostos pela lei de acesso à informação. Importante ressaltar que não houve omissões nesse período, ou seja, todos os pedidos enviados à UFRJ foram tratados.

<https://ufrj.br/acesso-a-informacao/sic/>



Fonte: Painel LAI – CGU

De janeiro de 2012 a dezembro de 2024, foram registrados 4.310 pedidos de informação direcionados à UFRJ, conforme quadros a seguir:

QUANTIDADE DE PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

| Ano | Quantidade |
|--------------|-------------------|
| 2012 | 165 |
| 2013 | 232 |
| 2014 | 358 |
| 2015 | 352 |
| 2016 | 366 |
| 2017 | 472 |
| 2018 | 430 |
| 2019 | 450 |
| 2020 | 420 |
| 2021 | 392 |
| 2022 | 249 |
| 2023 | 424 |
| 2024 | 435 |
| Total | 4.745 |

Fonte: Painel LAI - CGU

GRÁFICO 01 – QUANTITATIVO DE PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO SIC



Fonte: Painel LAI – CGU

2.4 Tipo de Resposta

O campo “Tipo de Resposta” é preenchido pelos órgãos ao responderem um pedido de informação. As opções existentes no sistema são as seguintes:

- Acesso Concedido
- Acesso Negado
- Acesso parcialmente concedido
- Informação inexistente
- Não se trata de solicitação de informação
- Órgão não tem competência para responder sobre o assunto
- Pergunta duplicada/repetida

Constatou-se que, entre as respostas avaliadas e como se percebe no quadro a seguir – retirado do sistema Fala.BR –, a maioria absoluta dos pedidos teve o acesso concedido ou parcialmente concedido.

Na possibilidade “o órgão não tem competência para responder sobre o assunto”, o pedido não se refere à UFRJ e não é possível identificar o destinatário

competente. Quando é possível identificar a qual órgão o pedido se destina, a equipe do SIC providencia o encaminhamento à respectiva unidade.

Na hipótese “não se trata de solicitação de informação”, o pedido não atende aos requisitos de admissibilidade, conforme legislação vigente. Seguem os dados de 01/01/2024 a 31/12/2024:

QUADRO 01 – TIPO DE RESPOSTA

| Tipo de Resposta | Percentual |
|--|------------|
| Acesso concedido | 75,40% |
| Acesso negado | 7,82% |
| Acesso parcialmente concedido | 2,99% |
| Informação inexistente | 11,49% |
| Não se trata de solicitação de informação | 1,15% |
| Órgão não tem competência para responder sobre o assunto | 0,92% |
| Pergunta duplicada/replicada | 0,23% |

Fonte: Painel LAI – CGU – 2024

O acesso negado atende a uma das possibilidades de negativa previstas na própria Lei de Acesso à Informação (informação inexistente, informação pessoal sensível, processo decisório em curso) ou ainda no art. 13 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 (pedido genérico, desproporcional, desarrazoado, que exija trabalho adicional, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade).

É possível interpor recurso à autoridade hierarquicamente superior à que

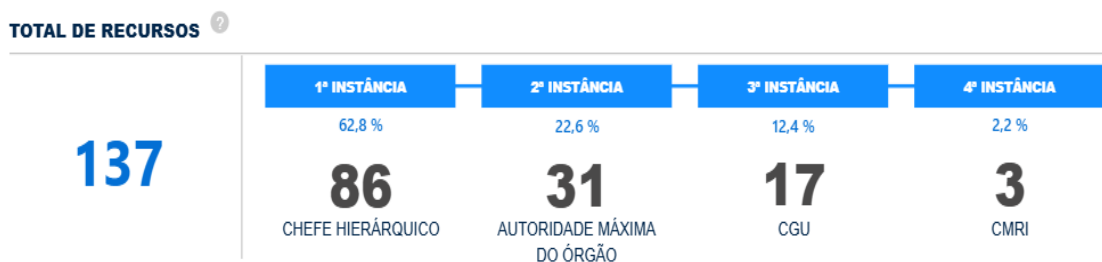
disponibilizou a resposta ao pedido de informação. Não sendo suficiente, ainda cabe recurso à autoridade máxima do órgão. Depois dessas duas tentativas e ainda insatisfeito(a), o(a) cidadão(ã) poderá acionar, direta e facilmente, a própria CGU e a Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) para avaliação.

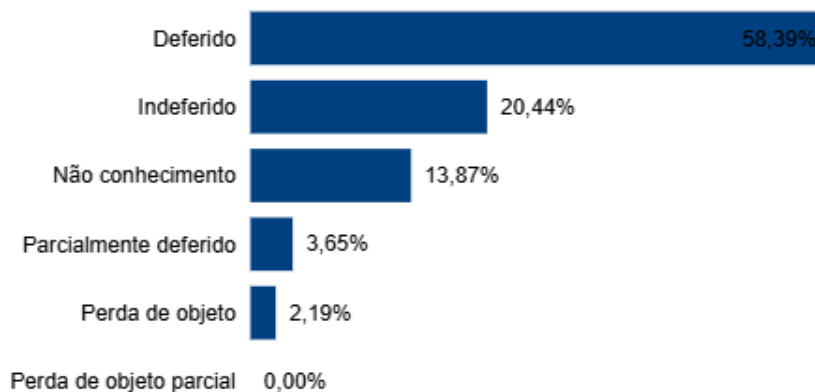
QUADRO 02 – QUADRO GERAL DE RECURSOS DA UFRJ EM 2024



Fonte: Painel LAI – CGU

Importante destacar que a UFRJ responde aos recursos tempestivamente, no prazo médio de 3,54 dias, considerando o prazo de até 5 dias determinado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



DECISÕES
RECURSOS RECEBIDOS


2.5 Justificativa legal para negativa de Acesso à Informação

De acordo com o art. 11, § 1º, inciso II da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o órgão deve indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso. Nesse item, foi avaliado se a Instituição justificou os casos em que negou o acesso à informação. A LAI e o decreto que a regulamenta estabelecem as possibilidades de negativa de acesso à informação. A seguir, segue a atuação da UFRJ, no período de 2024:

QUADRO 05 – RAZÕES PARA A NEGATIVA DE ACESSO À INFORMAÇÃO

| Descrição | Percentual |
|--|------------|
| Informação sigilosa de acordo com a legislação | 1,15% |
| Pedido genérico | 2,53% |
| Pedido desproporcional ou desarrazoado | 1,15% |
| Parte da informação inexistente | 0,69% |
| Processo decisório em curso | 1,84% |
| Parte da informação demandará mais tempo de tratamento | 0,92% |
| Dados pessoais | 0,69% |
| Pedido incompreensível | 0,92% |

| | |
|---|-------|
| Parte do pedido é incompreensível | 0,23% |
| Parte do pedido é desproporcional ou desarrazoado | 0,23 |
| Parte do pedido é genérico | 0,23 |
| Pedido exige tratamento adicional de dados | 0,23 |

Fonte: Painel LAI – CGU

1. Dados pessoais: dados que se referem à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem.

2. Pedido genérico: são aqueles que não descrevem de forma delimitada (quantidade, período temporal, localização, sujeito, recorte temático, formato etc.) o objeto do pedido de acesso à informação, o que impossibilita a identificação e a compreensão do objeto da solicitação. É um pedido que se caracteriza pelo seu aspecto generalizante, com ausência de dados importantes para a sua delimitação e seu atendimento.

3. Pedido exige tratamento adicional: pedido que demanda trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

4. Negativa por legislação específica: significa que lei diferente da LAI previu a restrição do acesso à informação (sigilo bancário, fiscal, segredo de justiça, sigilo industrial).

5. Pedido desproporcional: pode ser entendido como a possibilidade de que uma única demanda, em decorrência da sua dimensão, inviabilize o trabalho de toda uma unidade do órgão ou da entidade pública por um período considerável.

6. Pedido desarrazoado: é aquele que não encontra amparo nos objetivos da LAI e tampouco nos seus dispositivos legais, nem nas garantias fundamentais previstas na Constituição. É um pedido que se caracteriza pela desconformidade com os interesses públicos do Estado em prol da sociedade, como a segurança pública, a celeridade e a economicidade da Administração Pública.

7. Processo decisório em curso - com justificativa no § 3º do art. 7º da LAI. Nesse caso, poderá negar o acesso explicando ao cidadão que a informação poderá

ser disponibilizada após a conclusão do ato decisório, e indicando - se possível - previsão de quando a decisão será tomada.

8. Pedido incompreensível: classificação dada ao motivo de negativa a pedido de acesso à informação com redação confusa, truncada ou ininteligível.

9. Informação inexistente: ainda que o procedimento da LAI tenha sido desenhado essencialmente para dar acesso a uma informação, nem sempre a informação desejada pelo cidadão existe. Tanto é assim que a lei autoriza a instituição pública a "comunicar que não possui a informação".

10. Informação é de competência de outro órgão: a UFRJ não tem competência para tratar do assunto.

3 TRANSPARÊNCIA ATIVA

Transparência ativa é o princípio que exige de órgãos e entidades públicas a divulgação de informações de interesse geral, independentemente de terem sido solicitadas. A Lei de Acesso à Informação estabelece que órgãos e entidades públicas devem divulgar, independentemente de solicitações, informações de interesse geral ou coletivo, salvo aquelas cuja confidencialidade esteja prevista no texto legal. Isto deverá ser feito através de todos os meios disponíveis e obrigatoriamente em sites da internet.

Entre as informações a serem disponibilizadas, deverão constar, no mínimo:

- a) registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das unidades e horários de atendimento ao público;
- b) registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- c) registros das despesas;
- d) informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive aos respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- e) dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;
- f) respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Com o acesso prévio à informação, o cidadão não precisa acionar os órgãos e entidades públicas, gerando benefícios para ele e economia de tempo e recursos para a Administração.

De acordo com o Manual elaborado pela CGU, a divulgação ativa de dados e informações relativas à Lei de Acesso à Informação, nos sites institucionais dos órgãos ou entidades, deve ser feita em seção específica denominada 'Acesso à Informação' e disponibilizada, necessariamente, no menu principal das páginas. O menu deve ser composto por diversos itens, cada um aberto em página própria.

A nomenclatura e a disposição deles devem ser a que segue:

1. Institucional
2. Ações e Programas
3. Participação Social
4. Auditorias
5. Convênios e Transferências
6. Receitas e Despesas
7. Licitações e Contratos
8. Servidores
9. Informações Classificadas
10. Serviço de Informação ao Cidadão – SIC
11. Perguntas Frequentes
12. Dados Abertos

Os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal devem observar rigorosamente a nomenclatura e a estrutura de menu estabelecidas, pois o padrão proposto facilita a localização da informação pelo cidadão.

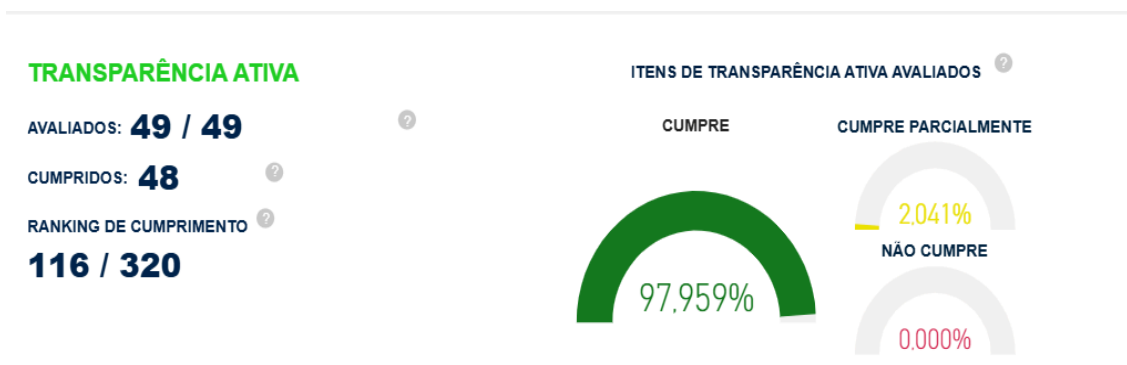
A Controladoria-Geral da União (CGU), entre suas atribuições, também é responsável por verificar o cumprimento das obrigações de transparência ativa pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Com o objetivo de coletar dados para o monitoramento desse item, a CGU desenvolveu um módulo dentro do Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC). O módulo, conhecido como Sistema de Transparência Ativa (STA), é um formulário que deve ser preenchido, obrigatoriamente, por todos os cadastrados no sistema. Os dados devem sempre ser mantidos atualizados, conforme a Portaria Interministerial nº 1.254, de 18 de maio de 2015 (art. 4º, VI e VII). Nesse formulário há 49 itens de transparência ativa que devem ser cumpridos pela Instituição, nos termos da legislação em vigor.

Segundo dados do Painel LAI, no ano de 2024, a UFRJ cumpriu 48% de transparência ativa e ficou em 116º lugar no ranking entre as autarquias, conforme quadros a seguir.

O item parcialmente cumprido se refere à licitação, ou seja, foi analisado se a UFRJ divulga informações sobre os contratos firmados. A resposta foi afirmativa e as informações foram divulgadas no link <https://ufrj.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/>. Entretanto, a CGU orientou que a Universidade atualize o filtro aplicado no *link*. Tal demanda já foi encaminhada à PR-6, para providências.

QUADRO 06 – DADOS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA



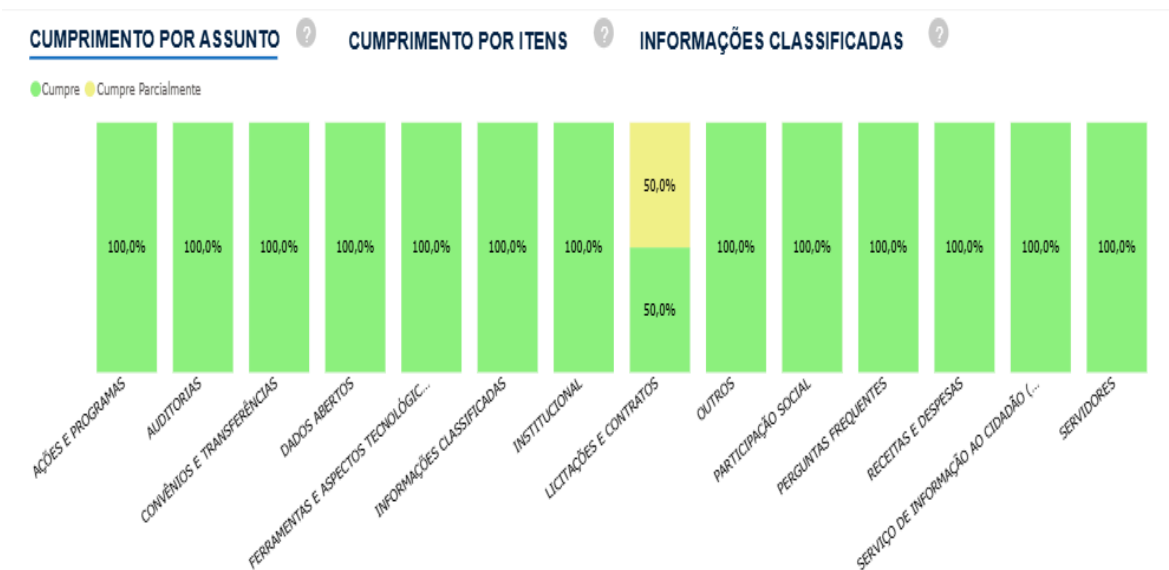
Fonte: Painel LAI – CGU

Comparando a UFRJ com as entidades federais e, especificamente, com as autarquias federais, o resultado é bastante positivo, pois a Instituição está com o percentual de cumprimento de transparência ativa acima da média, 97,96%, faltando apenas a atualização do filtro de acesso aos contratos de licitações firmados para atingir 100% da meta estabelecida.



Fonte: Painel LAI – CGU

QUADRO 07 – CUMPRIMENTO POR ASSUNTO



Fonte: Painel LAI – CGU

3.1 Ações e Programas

A UFRJ divulga a lista e as principais metas dos programas, projetos e ações, inclusive o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). Salienta-se, inclusive, que

a Carta de Serviços ao Usuário encontra-se devidamente publicada, nos termos da legislação vigente.

3.2 Auditorias

Neste tópico, a UFRJ atende aos normativos legais propostos pela LAI, conforme análise da CGU e divulga os relatórios de gestão e auditoria.

3.3 Convênios e transferências

Neste item, a CGU considerou que a UFRJ divulga as informações sobre os repasses e transferências de seus recursos financeiros, conforme relatório de transparência ativa (STA).

3.4 Dados Abertos

O Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, institui a Política de Dados Abertos no Poder Executivo Federal, entendendo estes como dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte.

O Plano de Dados Abertos (PDA) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) tem o propósito de tornar públicas as ações e estratégias organizacionais que norteiam as atividades de implementação e promoção da abertura de dados, de forma institucionalizada e sistematizada, no âmbito desta instituição. O objetivo é suscitar a abertura de dados na UFRJ, visando ao cumprimento dos princípios da publicidade, transparência e eficiência.

Esse item foi considerado cumprido pela CGU.

3.5 Informações Classificadas

Não há, na UFRJ, informações passíveis de classificação, ressaltando que as informações sigilosas existentes na Universidade recebem proteção em decorrência de normas específicas.

3.6 Institucional

Neste item, é avaliado se o órgão ou entidade divulga sua estrutura organizacional (organograma), suas competências e a base jurídica até o 4º nível hierárquico; se a entidade divulga lista de seus principais cargos e respectivos ocupantes (“quem é quem”), telefones, endereços e e-mails de contato dos ocupantes de seus principais cargos até o 5º nível hierárquico; se divulga a agenda de autoridades até o 4º nível hierárquico, os horários de atendimento ao público e os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior. A UFRJ cumpre este item, assim como os demais itens da transparência ativa.

3.7 Licitações e Contratos

Os itens deste tópico já foram analisados pela CGU e deliberados como parcialmente cumpridos e correspondem à divulgação de licitações e contratos realizados pela UFRJ. Nestes itens, foi analisado se a UFRJ divulga informações sobre os contratos firmados. A resposta foi afirmativa e as informações foram divulgadas no link <https://ufrj.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/>. Entretanto, a CGU orientou que a Universidade atualize o filtro aplicado no *link*. Tal demanda já foi encaminhada à PR-6, para providências.

3.8 Participação Social

O tópico da participação social está plenamente contemplado nos normativos legais propostos pela LAI e na análise da CGU e refere-se à divulgação de informações sobre programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

3.9 Receitas e Despesas

A UFRJ publica informações acerca de suas receitas e despesas, tendo em vista que divulga informações detalhadas referentes à execução orçamentária de suas receitas e despesas por unidade orçamentária.

3.10 Servidores

Sobre este tópico, convém esclarecer que todos os itens já foram cumpridos e referem-se a informações sobre servidores e concursos.

3.11 Serviço de informação ao Cidadão (SIC)

As informações constantes ao SIC apresentam-se conforme requerido nos regimentos.

4 PLANO DE INTEGRIDADE

O Plano de Integridade da UFRJ visa à consolidação da política de gestão de integridade, servindo de reflexão e motivação para ações e projetos de mitigação de riscos.

No processo de assegurar e consolidar a integridade na Instituição, conjuga-se, de maneira permanente, os modos de ação voltados ao controle e à avaliação dos atos administrativos dos vários agentes públicos. Nesse sentido, o trabalho da Comissão de Gestão da Integridade é contínuo e dinâmico, o monitoramento dos possíveis riscos é constante e as ações para mitigá-los são analisadas e efetivadas reiteradamente.

A premissa das ações é a prevenção, detecção e mitigação de eventuais intercorrências que afetem a integridade institucional. As ações ressaltadas no Plano de Integridade são partes da dinâmica institucional que, por intermédio do controle interno dos envolvidos e do monitoramento dos resultados pelo GT de Riscos, permitirão que esse processo esteja cada vez mais fomentado e institucionalizado na Universidade.

É importante ressaltar que o Plano de Integridade da UFRJ foi construído de acordo com a sua estrutura organizacional, coadunando com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com as orientações do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 e, ainda, consoante às disposições da Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019, da Controladoria-Geral da União.

5 AÇÕES EXITOSAS E DESAFIOS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA NA UFRJ

O ano de 2024 foi marcado por importantes avanços, desafios complexos e pelo desenvolvimento de propostas estratégicas para aprimorar os serviços relacionados à transparência ativa e passiva e ao atendimento das demandas da comunidade universitária e da sociedade.

A AMLAI, junto à Ouvidoria-Geral, alcançou resultados significativos, promovendo uma gestão mais transparente e acessível, mas ainda enfrenta desafios. O fortalecimento da cultura institucional de transparência, a modernização tecnológica e a capacitação contínua serão indispensáveis para superar esses obstáculos e promover, cada vez mais, a cultura de transparência na UFRJ.

Destacam-se como ações exitosas:

a) a ampliação e a qualificação do uso do Fala.BR/CGU:

- ampla incorporação do Fala.BR/CGU às práticas da Ouvidoria, com aumento no número de manifestações recebidas e respondidas no prazo legal;
- realização de treinamentos voltados aos servidores da Ouvidoria para garantir a correta classificação e o tratamento das demandas, assegurando maior precisão e celeridade nas respostas;
- adoção de uma abordagem mais proativa, utilizando relatórios de manifestações para identificar tendências e propor melhorias institucionais.

b) o fortalecimento da Transparência Ativa:

- implementação de um programa de atualização periódica do Portal de Transparência da UFRJ, priorizando a publicação de dados orçamentários, contratações e informações acadêmicas;

- realização de campanhas de conscientização interna sobre a importância da transparência, promovendo maior engajamento dos gestores com as obrigações legais.

Os principais desafios para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011

- Lei de acesso à informação, no ano de 2024, foram:

- 1) resistências internas à cultura de transparência;
- 2) dificuldades para atender às exigências da LAI, seja pela falta de pessoal qualificado, seja pela ausência de estrutura organizacional adequada;
- 3) complexidade das demandas que, por vezes, envolvem dados pessoais, gerando conflitos entre transparência e proteção de dados;

As ações propostas para a superação dos desafios enumerados acima são as seguintes:

- 1) capacitação e conscientização;
- 2) promoção de um programa contínuo de capacitação dos servidores, especialmente nos temas de transparência, LGPD e uso do Fala.BR/CGU, sob a responsabilidade da Ouvidoria, PR-6 e SGCOM, com início em 2025;
- 3) realização de palestras e *workshops* para sensibilização de gestores sobre a importância da transparência para a credibilidade institucional, sob a gestão da Ouvidoria, com início em 2025.
- 4) divulgação de informação em transparência durante a realização das atividades de Ouvidoria Itinerante, de forma sistemática, na modalidade presencial ou remota.
- 5) revisão de processos internos: implementação de manuais práticos para gestores para tratamento das demandas de Ouvidoria, alinhados às normativas da CGU (tais manuais devem ser elaborados pela Ouvidoria, a partir de 2025, com revisões periódicas).
- 6) cadastramento de gestores e servidores respondentes de cada Unidade da UFRJ no Fala.BR, otimizando o acesso a informações (tal providência deve ser efetuada e monitorada pela Ouvidoria, com início em 2025 e término em 2026).

- 7) promoção de diálogo institucional: estabelecimento de canais regulares de comunicação entre a Ouvidoria, os setores administrativos e a alta gestão da UFRJ para tratar de questões sensíveis, como os limites entre transparência e privacidade. Essa proposta deve ser efetivada pela Ouvidoria, com início em 2025 e em ações constantes.
- 8) Fomentação do uso do sistema da Carta de Serviços da UFRJ.

6 RECOMENDAÇÕES

Visando ao estabelecimento de uma cultura de transparência ativa na Universidade, temos recomendado aos servidores envolvidos no atendimento às demandas da Lei de Acesso à Informação (LAI) a leitura periódica das publicações que tratam do tema. O reforço dessa recomendação, também, por meio da Administração Central, é fundamental para a consolidação de uma rotina de transparência ativa, a qual culmina no aprofundamento de conhecimentos sobre o direito fundamental à informação e, conseqüentemente, numa melhor prestação deste serviço ao público que procura a UFRJ.

Adotada como parte do planejamento estratégico, essa cultura deve ser baseada na educação do corpo técnico universitário, na conscientização, na sensibilização e na capacitação.

Assim, reiteramos, no ano de 2024, a leitura atenta:

- primeiramente, da própria Lei nº 12.527/2011 (LAI);
- do repositório Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública;
- do Guia de procedimento para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR;
- e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Procedimentos básicos, como verificar se a informação solicitada já está em transparência ativa, e adotar linguagem adequada ao solicitante, sem jargões técnicos, fazem parte dessa importante formação. Com isso, objetiva-se ao

entendimento da aplicação da LAI, do seu atendimento com, gradativamente, mais celeridade e qualidade. Além disso, há cursos virtuais sobre o tema, como o desenvolvido pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap).

Nos últimos anos, houve um avanço na melhoria do acesso à informação na Universidade. Atualmente, são muitos os setores que adotam uma rotina de transparência ativa, principalmente por meio dos *websites* institucionais e, especialmente, através da Carta de Serviços da Instituição. Contudo, ainda se faz necessário investir na atualização permanente dos dados, frente à dinâmica de alterações velozes da vida social e das mudanças na Universidade, que vão das modificações de estrutura física às alterações regimentais.

Importante conceber as demandas via LAI como oportunidades para o aperfeiçoamento do conteúdo informacional da UFRJ. As informações sobre concursos, acesso à graduação e serviços aos estudantes devem ser, cada vez mais, precisas e as respostas mais ágeis e contemporâneas.

Outra preocupação deve ser com a equalização das determinações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com aquelas da LAI. A importância de equalizar as determinações da Lei de Acesso à Informação (LAI) com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) reside na necessidade de equilibrar dois direitos fundamentais: o direito à informação e o direito à privacidade. A LAI visa garantir a transparência e o amplo acesso a informações públicas, promovendo a *accountability* do Estado. Já a LGPD protege os dados pessoais, impondo limites ao seu tratamento para resguardar a privacidade dos cidadãos.

A harmonização dessas normas evita que a proteção de dados seja usada indevidamente para negar acesso a informações de interesse público, ao mesmo tempo em que impede a exposição indevida de dados pessoais sensíveis. Para isso, é necessário interpretar essas leis de forma complementar, considerando critérios como o princípio da publicidade, a necessidade de anonimização de dados pessoais, sempre que possível, e a prevalência do interesse público em determinadas situações.

Para que a UFRJ equalize as determinações da Lei de Acesso à Informação (LAI) e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), algumas recomendações e ações estratégicas serão adotadas em 2025. São elas:

1. Elaboração de diretrizes institucionais
 - Criar uma normativa interna que estabeleça critérios claros para a aplicação da LAI e da LGPD na Universidade.
 - Definir fluxos padronizados para o tratamento de pedidos de informação que envolvam dados pessoais.

2. Capacitação e sensibilização
 - Promover treinamentos para servidores, especialmente aqueles que atuam na ouvidoria e nas unidades responsáveis pela transparência e proteção de dados.
 - Realizar campanhas de conscientização sobre a importância da transparência e da proteção de dados pessoais.

3. Definição de critérios para o interesse público
 - Criar um protocolo de análise para avaliar quando o interesse público justifica a divulgação de dados pessoais.
 - Consultar regularmente a Controladoria-Geral da União (CGU) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para alinhar interpretações.

Com essas ações, a UFRJ poderá cumprir a LAI e a LGPD sem comprometer a transparência ou a privacidade, promovendo um ambiente institucional mais seguro e responsável.

Um outro item de fundamental importância refere-se ao Plano de Dados Abertos (PDA), considerado informação em transparência ativa, entretanto, não basta sua elaboração e publicação, é necessário que a UFRJ cultive a cultura de dados abertos para que as suas atividades e projetos sejam sempre realizados visando a abertura de suas bases.

Recomenda-se, também, que a cultura da transparência se mantenha como uma prática na Universidade, o que já vem ocorrendo. A maior parte das medidas já vem sendo adotada pelos diferentes setores da Universidade. São elas:

- Atualização periódica da página oficial da UFRJ, nos termos de que trata a LAI;
- Atualização periódica das páginas eletrônicas das Unidades, de acordo com as normas LAI;
- Valorização das políticas referentes ao arquivamento de dados, sua gestão, backups e proteção;
- Otimização da intranet como ferramenta para a comunicação interna;
- Capacitação periódica do corpo técnico envolvido com o atendimento à referida Lei nº 12.527/2011;
- Publicação atualizada de lista de todos os empregados terceirizados no *site* da UFRJ;
- Publicação atualizada da agenda das autoridades;
- Publicação e divulgação da Instrução Normativa que regulamenta a Lei de Acesso à Informação na UFRJ, nos sítios eletrônicos de toda UFRJ;
- Atualização constante da página do Conselho Universitário da UFRJ, os dados dos conselheiros, tais como, nome completo, período do mandato, indicação da categoria que representam, com respectivos contatos;
- Atualização constante, no Boletim da UFRJ, dos dados dos gestores;
- Atualização do Sistema de Acompanhamento de Processos (SAP);
- Publicação no portal eletrônico da Pró-Reitoria de Pessoal do quadro de quantitativo de lotação dos cargos dos níveis “C”, “D” e “E”, integrantes do plano de carreira dos servidores TAE, conforme o Decreto nº 7732/2010;
- Atualização da publicação, no portal eletrônico da UFRJ, dos itens “Convênios e Transferências”, “Despesas e Receitas” e “Relatórios anuais de auditoria interna”, nos ditames do art. 8º da Lei nº 12.527/2011;
- Publicidade sobre a gestão de recursos públicos aplicados nos projetos desenvolvidos na Universidade, fruto das parcerias com as Fundações de Apoio credenciadas pela UFRJ, neste caso, FUJB e COPPETEC, para viabilizar os seus projetos no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;
- Informação detalhada, em *site* oficial, da aplicação da verba do Programa de Assistência Estudantil (Pnaes) destinada à UFRJ, nos ditames do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação;

- Atualização constante da seção “UFRJ em números”, no *site* oficial da Universidade;
- Publicação atualizada, nos sítios eletrônicos das unidades acadêmicas, dos programas dos cursos e ementas das disciplinas oferecidas, com a respectiva carga horária;
- Publicação das ementas antigas dos cursos, em área específica no sítio eletrônico das respectivas unidades acadêmicas;
- Divulgação e atualização permanente do conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário, nos sítios próprios das unidades acadêmicas e administrativas, bem como no sistema próprio da Carta de Serviços da UFRJ, em <https://cartadeservicos.ufrj.br>

7 CONCLUSÃO

A busca por informações relacionadas à UFRJ demonstra que a sociedade e a comunidade interna da Universidade têm interesse constante em conhecer e acessar dados sobre o vasto funcionamento da Instituição.

Desde que a Lei entrou em vigor, em 2012, até o ano de 2024, a Universidade recebeu 4.745 pedidos via LAI. Isso a coloca na lista como a 56ª instituição mais procurada em um rol de 320 submetidas à legislação no país. É dever do Estado garantir que o direito à informação seja exercido pelos cidadãos e, quando a Universidade se mostra compromissada com o atendimento às demandas, todos ganham.

VISÃO GERAL

PEDIDOS RECEBIDOS

4.745

RANKING [?]

56° / 320

Fonte: Painel LAI

Reforça-se, aqui, a recomendação para que a transparência ativa seja uma cultura extremamente forte na Instituição, de modo que a demanda por informações seja, antes, atendida pelos diversos canais de comunicação existentes pelas diferentes esferas administrativas da UFRJ e, cada vez menos, por recurso à LAI.

Da mesma forma, é importante que o atendimento célere seja uma meta. De 2012 até 2024, o tempo médio de resposta para atendimento aos pedidos é de 22,95 dias (até 2023 era de 23,54 dias), o que insere a UFRJ na posição 266 (ordem crescente de tempo médio) das mesmas 320 outras organizações federais, conforme gráfico a seguir:



Contudo, há de se comemorar os 100% de pedidos com *status* de "respondido", na data de publicação deste documento. Essa resposta com alto grau de atendimento é um índice positivo na avaliação da Instituição.

Recomenda-se, novamente, que a equipe dedicada à LAI, notadamente, ao SIC/UFRJ, seja exclusiva para esse fim e que, se possível, venha a reunir equipe técnica de formação mista, como servidores da área de tecnologia da informação, comunicação e planejamento. E que também seja possível o desenvolvimento de um Serviço de Atendimento ao Público (via central telefônica, por exemplo).

É necessário fazer um registro especial ao empenho de todos(as) colegas interlocutores do SIC na UFRJ, responsáveis pelas áreas administrativas e acadêmicas demandadas, pela parceria e cooperação para que as respostas aos manifestantes sejam tempestivas. É um trabalho que passa pela chefia de gabinete da Reitoria, pelas Pró-Reitorias, por todas as unidades acadêmicas e administrativas, superintendências, gestões das unidades hospitalares e ouvidorias hospitalares.

Por fim, recomenda-se a divulgação deste relatório para todos os setores envolvidos com o atendimento à LAI na UFRJ, não apenas como documento com

instruções, mas, principalmente, como registro de reconhecimento ao trabalho dedicado de cada servidor e servidora, nossos interlocutores, que empregam o seu trabalho no bom atendimento ao público e, em último fim, ao desenvolvimento da educação, da ciência e da construção do conhecimento libertador e da função social da Universidade.

Luzia da Conceição de Araujo

Autoridade de Monitoramento da LAI/UFRJ

8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 nov. 2011. BRASIL.

Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. **Dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2017. BRASIL.

Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018. **Regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, para tratar do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal e do acesso a informações públicas.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 set. 2018. BRASIL.

Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. **Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 mai. 2012. BRASIL.

Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019. **Regulamenta a proteção à identidade do denunciante de irregularidades no âmbito da administração pública federal.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 dez. 2019. BRASIL.

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. BRASIL.

Controladoria-Geral da União. **Instrução Normativa nº 05, de 4 de outubro de 2018. Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a atuação das unidades de ouvidoria do Poder Executivo federal.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 2018